



**JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE, RAZÃO DE ESCOLHA DO
FORNECEDORE JUSTIFICATIVA DO PREÇO
INEXIGIBILIDADE_Nº. 1810.01.2024.IN- PROCESSO Nº. 1810.01.2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO MUSICAL “SUZY NAVARRO”, AO VIVO EM EVENTO A SER REALIZADO NO DIA 26 DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DO “XV FESTIVAL DO CAMURUPIM” NA PRAIA DE GUAJIRU, COM DURAÇÃO DE 2:00HRS (DUAS HORAS), DO MUNICÍPIO DE TRAIRI, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, DO MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE.

O MUNICÍPIO DE TRAIRI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Miguel Pinto Ferreira, nº356, Planalto Norte, na cidade de Trairi, Ceará, CEP: 62.690-000, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 07.533.946/0001-62, neste ato representado Sr. Jair Silva Martins, por intermédio do Agente de Contratação, necessita contratar os serviços mencionados no objeto acima mencionado:

1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



A situa o em an lise enquadra-se na hip tese prevista no Art. 74 II da Lei 14.133/2021:

Art. 74.   inexig vel a licita o quando invi vel a competi o, em especial nos casos de:

...

II - Contrata o de profissional do setor art stico, diretamente ou por meio de empres rio exclusivo, desde que consagrado pela cr tica especializada ou pela opini o p blica;

No caso em quest o se verifica a an lise do inciso " art. 74 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contrata o estar dentro dos preceitos estabelecidos no art. 74, II, da Lei 14.133/2021, o que justifica a contrata o direta.

2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE ARTISTA:

Esse processo tem a finalidade de CONTRATA O DE PRESTA O DE SERVI OS DE APRESENTA O DE SHOW ART STICO DO GRUPO MUSICAL "SUZY NAVARRO", AO VIVO EM EVENTO A SER REALIZADO NO DIA 26 DO M S DE OUTUBRO DE 2024, EM COMEMORA O AOS FESTEJOS DO "XV FESTIVAL DO CAMURUPIM" NA PRAIA DE GUAJIRU, COM DURA O DE 2:00HRS (DUAS HORAS), DO MUNIC PIO DE TRAIRI, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, DO MUNIC PIO DE TRAIRI-CE

Justificativa pertinente   escolha da contrata o do artista SUZY NAVARRO, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licita o, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e altera es posteriores.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legisla o, em especial quanto a fundamenta o da contrata o por INEXIGIBILIDADE DE LICITA O, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei n.  14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR a indica o em an lise.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITA O – ADEQUA O DO ART. 74, II, DA LEI 14.133/2021:

A Secretaria Municipal de Cultura, respons vel pela supervis o das a es e servi os na  rea cultural, art stica e de manuten o das festividades e tradi es culturais, al m de exercer outras atividades como a integra o da cultura com as pol ticas p blicas, vem expor os motivos que justificam a contrata o da empresa S.B GOMES, CNPJ 36.262.804/0001-06 aduzindo, para tanto as seguintes raz es.

Considerando a notoriedade e relev ncia da SUZY NAVARRO no cen rio musical regional cearense, bem como sua expressiva presen a nas redes sociais e o sucesso cont nuo da aceita o p blica nos eventos realizados pela banda neste munic pio, justifica-se a inexigibilidade de licita o para a contrata o da banda referida para uma apresenta o art stica.

A SUZY NAVARRO vem se consolidado como uma refer ncias no segmento dos diversos estilos musicais dentro serestas, m sicas rom nticas, pagode, forr  dentre outros, conquistando um campo p blico e alcan ando grande visibilidade em diversos eventos e. Seu estilo ecl tico mesclando elementos da serestas, m sicas rom nticas, pagode, forr  dentre outros estilos



musicais, demonstra inovação criatividade, o que contribui para a diversificação e qualidade das opções culturais oferecidas.

Embora uma banda que possua visibilidade a nível nacional a SUZY NAVARRO tem agradado o público local, o que demonstra a aceitação e aclamação pelo público local.

A proposta de contratação da SUZY NAVARRO alinha-se à busca por entretenimento de qualidade, capaz de envolver e cativar diferentes públicos. Sua capacidade de animar plateias e criar experiências únicas torna-a uma escolha natural para eventos que buscam agregar valor e proporcionar momentos marcantes.

Assim, pela singularidade, notoriedade e contribuição cultural da SUZY NAVARRO para o XV festival do camurupim da praia de Guajiru, a presente justificativa respalda a decisão de inexigibilidade de licitação, garantindo não apenas um espetáculo de qualidade, mas também a promoção da diversidade e riqueza artística em eventos promovidos por esta Prefeitura.

Portanto, vislumbra-se que o seu histórico profissional permite a Administração Pública enquadrá-lo no conceito de serviço singular, a partir do qual torna-se inviável a competição para sua seleção, consoante art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação da S.B GOMES, através da sua empresária exclusiva SUZIENE BATISTA GOMES, inscrita no CNPJ 36.262.804/0001-06, com sede na Av. B, Conjunto Jereissati III, n.º90, bairro Senador Carlos Jereissati, Pacatuba-CE, CEP 61.814-004.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos e fundamentando a contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR o valor do objeto do contrato.

Pela contratação da empresa supramencionada, para execução dos serviços artísticos, a Secretaria de Cultura, pagará ao(a) proponente a importância total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Para tanto, como justificativa de preço, a futura contratada encaminhou, juntamente à sua proposta e demais documentos necessários, 03 (três) Notas Fiscais de apresentações recentes, conforme abaixo:

- a) Nota Fiscal N.º 3 de 06/04/2023 da empresa S.B GOMES, como tomador dos serviços o Município de Paracuru-CE, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- b) Nota Fiscal N.º 4 de 10/04/2023 da empresa S.B GOMES, como tomador dos serviços o Município de Paracuru-CE, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c) Nota Fiscal N.º 1 de 06/04/2023 da empresa S.B GOMES, como tomador dos serviços o Município de Paracuru-CE, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

Nestes termos, foi comprovado que o valor ofertado encontra-se equivalente ao que vem sendo praticado em outros municípios e entes públicos, levando em conta os aumentos decorrentes da atual situação econômica e financeira do país, nos exatos termos do art. 23, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

Como assinalado no §2º, do artigo 94, da lei 14.133/2021, segue as especificações referentes aos custos do cachê artístico, conforme descrito na Proposta de Preço:



ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QTD	VALOR
01	PRESTA�O DE SERVI�OS DE APRESENTA�O DE SHOW ART�STICO DO GRUPO MUSICAL "SUZY NAVARRO", AO VIVO EM EVENTO A SER REALIZADO NO DIA 26 DO M�S DE OUTUBRO DE 2024, EM COMEMORA�O AOS FESTEJOS DO "XV FESTIVAL DO CAMURUPIM" NA PRAIA DE GUAJIRU, COM DURA�O DE 2:00HRS (DUAS HORAS), DO MUNICIPIO DE TRAIRI, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, DO MUNICIPIO DE TRAIRI-CE	SERVI�O	01	R\$ 30.000,00

Destaca-se que no valor final da proposta est o inclusas as despesas com pessoal, a reos, transporte, alimenta o, entre outros, sendo condizente com o praticado no mercado, conforme item acima discriminado.

Ademais, n o se pode deixar de destacar que pretende a municipalidade a contrata o do artista e banda, consagrados pela cr tica especializada e pela opini o p blica, cuja participa o da SUZY NAVARRO, deste Munic pio, ter  a capacidade de influenciar diversas pessoas, incrementando, a economia local, gerando emprego e renda, contribuindo para a divulga o e fortalecimento deste munic pio, al m da manuten o das tradi es e festividades culturais da nossa cidade.

5. DA HABILITA O JUR DICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administra o para contrata o, a Administra o tem o dever de verificar os requisitos de habilita o estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilita o   a fase da licita o em que se verifica o conjunto de informa es e documentos necess rios e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licita o, dividindo-se em:

- I - Jur dica;
- II - T cnica;
- III - Fiscal, Social e Trabalhista;
- IV - Econ mico Financeira

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilita o jur dica, qualifica o t cnica, qualifica o econ mico financeira e regularidade fiscal.

6. DEMONSTRA O DA COMPATIBILIDADE DA PREVIS O DE RECURSOS OR AMENT RIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar n o 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que h  estimativa de impacto Or ament rio e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legisla o Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Or ament rias e por fim, com a LOA - Lei Or ament ria anual, e assim sendo, existe previs o dos recursos or ament rios, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dota o or ament ria para a tal finalidade.



As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da SECRETARIA DE CULTURA do Município de TRAIRI-CE, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024, na seguinte classificação programática:

Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesas:	Fonte
1501 13 392 0024 2.080	3.3.90.39.00	1500000000

7. CONCLUSÃO:

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

TRAIRI(CE) em 18 de outubro de 2024.


Jair Silva Martins
Agente de Contratação